



O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 291/2025

Institui diretrizes para a criação de Laboratórios Municipais de Criatividade e Inovação Educacional (LCIEs) na rede pública de ensino do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída a política pública municipal de estímulo à implantação de Laboratórios de Criatividade e Inovação Educacional (LCIEs) nas escolas da rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 2º Os LCIEs têm por finalidade:

I – Incentivar o desenvolvimento de competências técnicas e digitais entre os estudantes;

II – Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de resolução de problemas;

III – Integrar tecnologias educacionais ao currículo escolar de forma interdisciplinar;

IV – Fortalecer o protagonismo juvenil e o trabalho colaborativo;

V – Promover o vínculo entre escolas, universidades, empresas e a comunidade local.

Art. 3º As áreas de conhecimento priorizadas nos LCIEs incluem, mas não se limitam a:

I – Robótica educacional;

II – Programação de software e desenvolvimento de aplicativos;

III – Prototipagem eletrônica com Arduino e similares;

IV – Design digital, gráfico e de impressão 3D;

V – Tecnologias sustentáveis e soluções para problemas urbanos.





Art. 4º As escolas públicas poderão estabelecer parcerias para implementação dos LCIEs com:

- I – Universidades públicas e privadas;
- II – Instituições de pesquisa e inovação;
- III – Empresas de tecnologia e inovação;
- IV – Organizações da sociedade civil e associações comunitárias.

Art. 5º As ações pedagógicas desenvolvidas nos LCIEs deverão:

- I – Ser integradas aos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas;
- II – Priorizar metodologias ativas de ensino, como aprendizagem baseada em projetos (PBL) e STEAM;
- III – Estimular a participação de docentes de diferentes áreas do conhecimento;
- IV – Prever a participação de estudantes em feiras, mostras tecnológicas e desafios de inovação.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

- I – Definir polos estratégicos para instalação inicial dos LCIEs;
- II – Oferecer formação continuada aos professores interessados em atuar nos laboratórios;
- III – Criar um banco municipal de projetos tecnológicos replicáveis nas escolas;
- IV – Promover parcerias para a captação de recursos financeiros e materiais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos oriundos de convênios, parcerias ou transferências específicas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias digitais e o fortalecimento da economia do conhecimento exigem que as redes públicas de ensino estejam preparadas para oferecer aos estudantes ferramentas e ambientes de aprendizagem compatíveis com os desafios do século XXI.

A criação dos Laboratórios Municipais de Criatividade e Inovação Educacional (LCIEs) visa transformar o ambiente escolar em um espaço de experimentação, desenvolvimento de competências digitais, inovação e resolução de problemas locais. Por meio de atividades como robótica, programação, prototipagem com Arduino e design digital, os estudantes serão capacitados para pensar criticamente, criar soluções tecnológicas e atuar como agentes de transformação em suas comunidades.

Essa iniciativa também contribui para fortalecer o protagonismo juvenil, a interdisciplinaridade e o vínculo entre escola e comunidade, além de estimular parcerias com universidades, empresas e organizações sociais. A política se alinha aos princípios constitucionais do direito à educação integral e de qualidade, previstos no art. 205 da Constituição Federal, e às diretrizes do Plano Nacional e Municipal de Educação.

Inspirada em práticas bem-sucedidas em cidades como Recife (PE), com o Porto Digital, Curitiba (PR), com suas Fábricas de Criatividade, e São José dos Campos (SP), com o Programa Robótica na Periferia, esta proposta pretende posicionar Araucária como referência em educação inovadora e preparação para o futuro do trabalho.

11.02

1890

Assim, confiante na relevância social, educacional e tecnológica da presente proposta, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.





Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.

